



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará
Presidência



PORTARIA Nº 652/2020

Dispõe sobre medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo vírus SARS-CoV-2 (novo corona vírus), no âmbito da Fundação Universidade Estadual do Ceará e Universidade Estadual do Ceará.

O Presidente da Fundação da Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou a infecção por SARS-CoV-2 (novo corona vírus) como pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em razão da considerável velocidade de contaminação pelo SARS-CoV-2 (novo corona vírus), recomendando medidas de prevenção e contenção uma vez que os estudos comprovam que o percentual de contaminados poderá duplicar a cada 03 dias;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará criou Comitê Especial para dirimir a crise causada pela pandemia de SARS-CoV-2 (novo corona vírus), do qual a UECE é membro, já tendo sido deliberada pelo governo Situação de Emergência em Saúde, inclusive com suspensão de aulas e proibição de viagens de servidores para fora do Estado;

CONSIDERANDO a recomendação nº 004/2020 exarada pelo Ministério Público Federal nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.15.000.000569/2020-49 notadamente no concernente à suspensão de atividades governamentais, culturais, acadêmicas, científicas e esportivas, visando assim evitar aglomerações;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA divulgado em 16.03.2020 onde se confirmaram 03 casos de infecção pelo SARS-CoV-2 (novo corona vírus) e o monitoramento de mais 87 casos no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de contenção com fins de mitigar e desacelerar a propagação da infecção preservando, no entanto, a continuidade dos serviços institucionais prestados;



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará
Presidência



RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho de Ações Preventivas e Mitigadoras pertinentes ao Estado de Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional, o qual será composto por epidemiólogos, virologistas e clínicos infectologistas, médicos e enfermeiros, a ser nomeados por portaria do Presidente da FUNECE, sem ônus para a Administração.

§1º. Os estudos e deliberações do Grupo de Trabalho mencionado no *caput* tem por objetivo subsidiar as decisões a serem adotadas pela Presidência/Reitoria da UECE referente às etapas do problema sanitário decorrente da pandemia de SARS-CoV-2 (novo corona vírus).

§2º. O coordenador do Grupo de Trabalho será escolhido entre os pares, mantendo-se o Reitor da UECE como representante da UECE junto ao Comitê Estadual criado pelo Governador do Estado para fins de gerenciamento da crise na saúde.

Art. 2º. Visando evitar o contágio, e, objetivando preservar a saúde de professores, alunos, servidores e colaboradores ficam suspensas todas as atividades presenciais de ensino e projetos de extensão pelo período de 16/03/2020 a 31/03/2020.

§1º. A suspensão de que trata o *caput* tem caráter temporário e poderá sofrer alterações no tocante à sua vigência em decorrência de alterações na progressão da epidemia, alterações estas que poderão indicar os novos comportamentos institucionais a serem adotados.

§2º. A suspensão prevista no *caput*, até deliberação posterior, não acarretará suspensão do calendário acadêmico, devendo os coordenadores e professores providenciarem a mudança na execução das atividades presenciais para realização por meios eletrônicos, como *whatsapp*, e-mail, *moodle*, *zoom*, *web* e videoconferências, RNP, dispositivos gratuitos ou recentemente tornados gratuitos pela Google etc nos termos da Portaria nº 343/MEC de 17.03.2020.

§3º. Os alunos, cujos últimos semestres/anos letivos se realizem fora dos campi da UECE, em postos de saúde, hospitais, empresas, salas de aula, entre outros, deverão seguir as determinações das instituições de destino.

§4º. O suporte técnico e institucional para fins de atendimento das disposições do §2º deste artigo será realizado pela Secretaria de Apoio às Tecnologias Educacionais-SATE que envidará todos os esforços para auxiliar alunos e professores.

Art. 3º. O Sistema de Restaurantes Universitários e Refeitórios Estudantis da UECE ficarão fechados no período de 16.03.2020 a 31.03.2020, exceto para atividades administrativas e de manutenção, podendo haver alterações no prazo apontado em decorrência da análise da progressão da epidemia a qual irá nortear os comportamentos institucionais.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará
Presidência



Art. 4º. Objetivando evitar aglomerações, ficam suspensos os debates nos campi da UECE referentes ao Processo Eleitoral para escolha de Reitor, os quais estavam previstos para ocorrer durante o mês de março.

§1º. Compete aos candidatos, juntamente com a organização dos debates, a formulação de propostas substitutivas aos debates presenciais, podendo optar-se pela escolha de soluções eletrônicas para fins de divulgação de debates sem público, divulgação de entrevistas com cada um dos candidatos, ou outros meios compatíveis.

§2º. Os atos referentes à campanha eleitoral que importem em aglomeração de pessoas deverão ser suspensos, devendo os candidatos utilizarem meios eletrônicos e mídias sociais para fins de divulgação de suas propostas.

§3º. As medidas que envolvam o período eleitoral de que trata o *caput*, poderão sofrer alterações em razão de análise pertinentes à evolução da epidemia por SARS-CoV-2 (novo corona vírus) inclusive no tocante à vigência do mencionado período eleitoral.

Art. 5º. A concessão de passagens, autorização de viagens, mesmo sem ônus ao Erário e a concessão de diárias para viagens e participação em eventos ficam suspensas pelo período de 16.03.2020 até 31/03/2020. A suspensão ora decretada poderá sofrer alterações em decorrência de mudanças no quadro de evolução da epidemia de COVID-19.

§1º. A vedação que disciplina o *caput* é aplicável a todas as viagens de servidores, terceirizados, alunos e colaboradores, aplicando-se, inclusive, àquelas que importem em deslocamento inter campi, deslocamentos intermunicipais, nacionais ou internacionais.

§2º. Ficam revogadas todas as autorizações de viagens concedidas anteriormente à edição desta Portaria. Nas hipóteses de concessão de diárias deverão ser adotadas as medidas necessárias à devolução dos recursos já depositados.

Art. 6º. Por tratar-se evento com circulação de mais de 1000 (mil candidatos) e visando resguardar a saúde de candidatos, professores, servidores e colaboradores fica suspensa a realização da prova relativa à seleção pública de professores substitutos/temporários da UECE, cuja data de realização será posteriormente divulgada.

Art. 7º. Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais do Curso Pré-Vestibular e Pré-ENEM da UECE (UECEVest), podendo estas serem realizadas por meios eletrônicos conforme previsto no §2º do artigo 2º desta portaria, respeitadas as diretrizes exaradas pelo MEC.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará
Presidência



Art. 8º. As atividades do Hospital Veterinário (HVet) ficarão mantidas sem alterações no tocante aos atendimentos de emergência, sejam estes ambulatoriais ou cirúrgicos, consignando-se que a análise da progressão da epidemia delineará os comportamentos institucionais a serem adotados.

Parágrafo único. A organização interna do HVET, assim como as demais rotinas referentes ao funcionamento do Hospital serão definidas por sua direção a qual apresentará e divulgará seu plano de ação para o período de 16.03.2020 a 31/03/2020.

Art. 9º. Objetivando resguardar a saúde de servidores, professores e colaboradores, ficam suspensos os atendimentos ao público realizados pelas pró reitorias da FUNECE, pela Procuradoria Jurídica e pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DEGEP), assim como as consultas presenciais e a entrega de documentos no período de 16.03.2020 a 31.03.2020, inclusive os agendamentos de aposentadorias, podendo a situação ser alterada caso a análise da progressão da epidemia indique novos comportamentos institucionais.

Parágrafo único. Dúvidas, orientações, esclarecimentos e demais assuntos relativos às atividades da FUNECE e à vida funcional de servidores poderão ser dirimidos por meio digital ou telefônico.

Art. 10. Visando garantir o fluxo dos serviços institucionais prestados e diante da necessidade de reduzir as possibilidades de contágios a execução das atividades administrativas e acadêmicas nos campi da UECE serão executadas da seguinte forma:

- I. Trabalho remoto (home Office) para servidores técnico-administrativos, docentes, professores substitutos, funcionários terceirizados, estagiários, bolsistas e colaboradores que se enquadrem nas seguintes situações:
 - a) Tenham mais de 60 anos de idade;
 - b) Possuam doenças crônicas e/ou comorbidades delas decorrentes, diabetes, insuficiência renal, insuficiência cardíaca, lúpus, doenças auto imunes, asma, insuficiência respiratória, ou qualquer outra doença ou quadro clínico que se enquadre na classificação de grupo de risco exarada pelo Ministério da Saúde relativo ao SARS-CoV-2 (novo corona vírus).
 - c) Que tenham viajado para o exterior nos últimos 14 dias ou tido contato com quem tenha viajado, mesmo que estejam assintomáticos, hipótese esta em que deverá ficar em isolamento por 14 dias; na hipótese de viagens para regiões nacionais afetadas deverá ser cumprido o afastamento por 07 dias;
 - d) Que apresentem os sintomas pertinentes ao contágio pelo SARS-CoV-2 (novo corona vírus);
 - e) Gestantes;
 - f) Recém transplantados



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará
Presidência



- II. Trabalho em jornada de revezamento para os demais servidores, terceirizados e colaboradores e estagiários que não se enquadrem nas condições do inciso I, revezamento este cujo plano de ação será formulado pelos chefes de setores.

Parágrafo único. O enquadramento disciplinado nas alíneas “b”, “d” e “e” do inciso I deverá ser devidamente comprovado por meio de atestado médico. O enquadramento relativo à alínea “b” deverá ser atestado por meio de cópia da passagem de retorno do solicitante ou da pessoa com a qual teve contato.

Art. 11. Os casos omissos serão definidos pela Reitoria da UECE ouvido o Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º desta portaria.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 16 de março de 2020.


José Jackson Coelho Sampaio
Reitor da UECE/ Presidente da FUNECE